

## Auditoria à Loures Parque, EM, Unipessoal Lda.

A empresa apresenta uma situação financeira equilibrada e sustentável, as relações estabelecidas com o Município de Loures observam os princípios da legalidade e da transparência e cumpre as normas de controlo interno e de prevenção da corrupção?

**Relatório n.º 91/2024**

dezembro de 2024

Proc. n.º 2024/310/A9/225



[igf.gov.pt](https://www.igf.gov.pt)

## FICHA TÉCNICA

### Coordenação da ação

---

|                                         |                          |
|-----------------------------------------|--------------------------|
| Chefe de equipa com direção de projetos | <i>Marlene Fernandes</i> |
|-----------------------------------------|--------------------------|

### Equipa de auditoria

---

|                 |                       |
|-----------------|-----------------------|
| Chefe de equipa | <i>Helena Fonseca</i> |
| Inspetora       | <i>Rute Leal</i>      |
| Inspetora       | <i>Sofia Vieira</i>   |

## Homologação / Despacho

## Despacho

Concordo.

Submeta-se à consideração de Sua Exa. o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, para efeitos de homologação e com sugestão de encaminhamento a Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território.

O Inspetor-Geral

ANTÓNIO MANUEL PINTO  
FERREIRA DOS SANTOS  
2025.01.06 15:27:31 Z

## Parecer

Submeto o presente Relatório e anexos à consideração do Senhor Inspetor-Geral de Finanças, com o meu acordo, designadamente com as propostas de encaminhamento ao Gabinete de Sua Exa. o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, com sugestão de envio ao Gabinete de Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território.

Subinspetora-Geral

ANA PAULA PEREIRA COSME  
FRANCO BARATA SALGUEIRO  
2025.01.06 13:21:37 Z

## Parecer

Concordo com o presente relatório, salientando as conclusões e recomendações (ponto 3.), bem como as propostas (ponto 4.).

À consideração superior.

Chefe de Equipa  
com Direção de Projeto

MARLENE LOPES  
FERNANDES  
2025.01.06 12:18:22 Z

Relatório n.º 91/2024

Processo n.º 2024/310/A9/225

**Auditoria à Loures Parque, E.M., Unipessoal, Lda.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente auditoria foi realizada com a finalidade de verificar se a Loures Parque apresenta uma situação financeira equilibrada e sustentável, se as relações e os fluxos financeiros estabelecidos entre a empresa local e o Município de Loures observam os princípios da legalidade e da transparência e se cumpre as normas de controlo interno e o previsto no regulamento geral de prevenção da corrupção, com especial incidência nos anos de 2021 a 2023. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório (vd. Anexos 1 a 11), os principais resultados são, em síntese, os seguintes:

### 1. Principais conclusões

|                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inexistência de situações determinantes da dissolução obrigatória da empresa</b>                         | <b>1.1.</b> No triénio 2021-2023, a evolução económico-financeira da Loures Parque demonstrou uma trajetória globalmente positiva, não se verificando as condições de dissolução obrigatória da empresa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>2021: Impacto negativo da pandemia na situação económico-financeira da empresa</b>                       | <b>1.2.</b> A evolução da situação económico-financeira da empresa foi condicionada pela pandemia por Covid 19, que originou resultados líquidos negativos em 2021.<br>Acresce que os resultados antes de impostos negativos, verificados nesse ano, no montante de -185 574 €, obrigariam à realização da transferência para equilíbrio de contas pelo Município de Loures, o que não se verificou, pelo que o seu endividamento relevou para o cálculo da dívida total do Município.                                                                               |
| <b>Não definição de orientações estratégicas nem celebração de contratos de gestão</b>                      | <b>1.3.</b> O Município de Loures não definiu orientações estratégicas relativas ao exercício da função acionista na empresa nem celebrou contratos de gestão com os membros do Conselho de Administração da Loures Parque.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Incumprimento dos prazos de reporte à IGF, à DGAL e ao TdC</b>                                           | <b>1.4.</b> Os gestores da Loures Parque não têm cumprido os prazos de reporte à IGF das declarações e interesses patrimoniais, legalmente previstos. Verificou-se situação semelhante em alguns anos quanto ao reporte de informação à DGAL, através do SIAL, e da prestação de contas ao TdC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Insuficiências na implementação de instrumentos de combate à corrupção e de reforço da transparência</b> | <b>1.5.</b> A Loures Parque não possui instrumentos específicos de combate à corrupção, tendo o Município de Loures incluído no seu PPRCIC e no Código de Ética e de Conduta as empresas municipais e os gestores.<br>Acresce que a matriz de risco da Loures Parque não classifica nenhuma atividade de risco elevado, embora a contratação pública se trate de uma área prioritária.<br><b>1.6.</b> A Loures Parque não tinha publicitado no seu <i>website</i> toda a documentação destinada a assegurar o direito à informação e à transparência administrativa. |

|                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fragilidades no controlo interno: áreas do património, da contratação pública e arrecadação das receitas dos parquímetros</b> | <b>1.7.</b> Foram identificadas diversas fragilidades, nomeadamente, a inexistência de manuais de procedimentos, a não adoção de mecanismos específicos destinados à verificação de impedimentos e de conflitos de interesses nos procedimentos de contratação pública, a inexistência de um regulamento de inventário e cadastro de bens, a não realização regular de testes de imparidade e quanto ao controlo e arrecadação das receitas dos parquímetros. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## 2. Principais recomendações

### 2.1. Ao Presidente da Câmara Municipal de Loures

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivos estratégicos e de controlo de gestão.</b> | a) Proceder à definição de orientações estratégicas e à celebração dos contratos de gestão com os membros do Conselho de Administração da Loures Parque, por forma a assegurar uma gestão eficiente e transparente e que incentive o crescimento das vendas e dos serviços prestados pela empresa. |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo de acompanhamento da execução financeira.</b> | b) Assegurar a realização de transferência financeira para equilíbrio de contas nos anos em que os resultados antes de impostos da Loures Parque sejam negativos, de forma a evitar que o endividamento da empresa releve para o apuramento da dívida total do Município. |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### 2.2. Ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque

|                                                          |                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Sustentabilidade económico-financeira da empresa.</b> | a) Definir orientações e procedimentos de gestão que acautelem a evolução favorável do passivo e a manutenção da sustentabilidade económico-financeira da empresa. |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                           |                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Cumprimento dos prazos de reporte.</b> | b) Adotar medidas que assegurem o cumprimento do prazo legal para reporte das declarações e interesses patrimoniais dos gestores públicos à IGF, bem como da informação financeira à DGAL e ao TdC. |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Prevenção da corrupção.</b> | c) Adotar instrumentos próprios que promovam a prevenção da corrupção, nomeadamente mediante a elaboração de um PPRCIC autónomo e atualizado e a revisão da matriz de risco, bem como a transparência administrativa e a prevenção dos conflitos de interesses. |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                           |                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Publicitação tempestiva da informação obrigatória.</b> | d) Criar procedimentos internos que garantam a permanente atualização e publicitação no <i>website</i> da empresa de todos os documentos destinados a promover a transparência administrativa. |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                   |                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Património, contratação pública e arrecadação de receitas.</b> | e) Adotar medidas que assegurem a ultrapassagem das fragilidades identificadas nas áreas da contratação pública, património e receitas dos parquímetros. |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## ÍNDICE

---

|                                                           |           |
|-----------------------------------------------------------|-----------|
| <b>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS .....</b>               | <b>8</b>  |
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>                                | <b>9</b>  |
| 1.1. Fundamento.....                                      | 9         |
| 1.2. Questões e subquestões de auditoria e âmbito .....   | 9         |
| 1.3. Metodologia.....                                     | 10        |
| 1.4. Contraditório.....                                   | 10        |
| <b>2. RESULTADOS .....</b>                                | <b>11</b> |
| 2.1. Caracterização da Loures Parque.....                 | 11        |
| 2.2. Prestação de contas .....                            | 14        |
| 2.3. Evolução económico-financeira da Loures Parque ..... | 17        |
| 2.4. Deveres de reporte e transparência .....             | 19        |
| 2.5. Instrumentos de prevenção da corrupção.....          | 21        |
| 2.6. Sistema de controlo interno .....                    | 22        |
| <b>3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES .....</b>                | <b>25</b> |
| <b>4. PROPOSTAS .....</b>                                 | <b>29</b> |
| <b>LISTA DE ANEXOS .....</b>                              | <b>31</b> |

---

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

| <b>SIGLA</b>  | <b>Designação</b>                                                       |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANSR</b>   | Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária                             |
| <b>CA</b>     | Conselho de Administração                                               |
| <b>Cfr</b>    | Confrontar                                                              |
| <b>CML</b>    | Câmara Municipal de Loures                                              |
| <b>CPC</b>    | Conselho de Prevenção da Corrupção                                      |
| <b>CSC</b>    | Código das Sociedades Comerciais                                        |
| <b>DGAL</b>   | Direção-Geral das Autarquias Locais                                     |
| <b>EGP</b>    | Estatuto do Gestor Público                                              |
| <b>IGF</b>    | Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria                    |
| <b>LOPTC</b>  | Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas                     |
| <b>M€</b>     | Milhões de euros                                                        |
| <b>MENAC</b>  | Mecanismo Nacional Anticorrupção                                        |
| <b>ML</b>     | Município de Loures                                                     |
| <b>NCI</b>    | Norma de controlo interno                                               |
| <b>NCRF</b>   | Norma Contabilística e de Relato Financeiro                             |
| <b>PCN</b>    | Programa de Cumprimento Normativo                                       |
| <b>pp</b>     | Pontos percentuais                                                      |
| <b>PPRCIC</b> | Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas           |
| <b>RFALEI</b> | Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais |
| <b>RGPC</b>   | Regime Geral da Prevenção da Corrupção                                  |
| <b>RJAEL</b>  | Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local                          |
| <b>RJSPE</b>  | Regime Jurídico do Setor Público Empresarial                            |
| <b>SEL</b>    | Setor Empresarial Local                                                 |
| <b>SIIAL</b>  | Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais                   |
| <b>SNC</b>    | Sistema de Normalização Contabilística                                  |
| <b>TdC</b>    | Tribunal de Contas                                                      |
| <b>ZEDL</b>   | Zonas de Estacionamento de Duração Limitada                             |

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Fundamento

Em cumprimento do Plano de Atividades da IGF – Autoridade de Auditoria (IGF) foi realizada a presente auditoria à Loures Parque, E.M., Unipessoal, Lda. (doravante designada Loures Parque), enquadrada no Projeto “310 - Contribuir para o reforço da sustentabilidade da atividade empresarial local e para o cumprimento da legalidade e identificação dos impactos financeiros associados às PPP de iniciativa local”.

O principal objetivo da auditoria consiste em concluir sobre se a empresa cumpre a legislação aplicável, nomeadamente a Lei n.º 50/2012, de 31/08, se as relações estabelecidas entre a empresa e o Município de Loures (ML) observam os princípios da legalidade e da transparência, se a situação económico financeira tem evoluído de forma equilibrada e sustentável e se as normas de controlo interno (NCI) e de prevenção da corrupção são cumpridas.

Face à finalidade da ação e ao processo de planeamento realizado, foram identificados, como principais fatores de risco, os seguintes:

- a) Incumprimento do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL)<sup>1</sup> e do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE)<sup>2</sup>, nomeadamente ao nível da adequação dos estatutos ao regime legal em vigor, às obrigações de reporte à IGF previstas no RJAEL e no Estatuto do Gestor Público (EGP)<sup>3</sup> e dos critérios de sustentabilidade;
- b) Inobservância do princípio da transparência e incumprimento do regime aplicável às relações contratuais com o ML;
- c) Falta de fiabilidade dos documentos de prestação de contas e do reporte à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) e ao Tribunal de Contas (TdC);
- d) Incumprimento das normas de controlo interno e do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)<sup>4</sup>.

### 1.2. Questões e subquestões de auditoria e âmbito

**1.2.1.** Nesta auditoria pretendeu-se dar resposta às seguintes questões:

- a) A empresa tem cumprido o enquadramento normativo aplicável, nomeadamente quanto às alterações estatutárias, às normas contabilísticas, às obrigações de reporte à IGF, à DGAL e ao TdC e em matéria de controlo interno e prevenção da corrupção?
- b) As relações e os fluxos financeiros estabelecidos entre a empresa e o ML, especialmente quanto à celebração e execução de contratos-programa e outros contratos, cumprem as exigências legais e são transparentes?
- c) No último triénio, à evolução da situação económico-financeira da empresa aplicam-se os

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08, com as alterações posteriores.

<sup>2</sup> Aprovado pelo DL n.º 133/2013, de 03/10, com as alterações posteriores.

<sup>3</sup> Aprovado pelo DL n.º 71/2007, de 27/03, com as alterações posteriores.

<sup>4</sup> Aprovado pelo DL n.º 109-E/2021, de 09/12.

critérios de dissolução previstos no RJAE?

**1.2.2.** Para responder a estas questões, foram definidas as seguintes subquestões:

- a) Os estatutos cumprem o regime em vigor, nomeadamente o previsto no RJAE e no RJSPE?
- b) O regime contabilístico cumpre as regras previstas no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e a empresa tem vindo a efetuar o adequado reporte à IGF, à DGAL e ao TdC?
- c) As relações contratuais entre a empresa e a entidade local participante cumprem o regime legal e são transparentes?
- d) A empresa evoluiu de forma sustentável ou verificaram-se as condições para a sua dissolução obrigatória?
- e) A empresa implementou normas de controlo interno e de prevenção da corrupção?

O âmbito temporal da auditoria abrangeu, essencialmente, os exercícios de 2021 a 2023 e incidiu com particular enfoque na Direção Administrativa e Financeira e na Direção Operacional e de Fiscalização, que reportam diretamente ao Conselho de Administração (CA) da Loures Parque.

### **1.3. Metodologia**

O trabalho desenvolvido seguiu a metodologia definida pela IGF-Autoridade de Auditoria, consubstanciada nos “Referenciais e Normas de Auditoria da Inspeção-Geral de Finanças”.

Os aspetos mais pormenorizados relativos à metodologia, nomeadamente os critérios/referenciais de análise, a recolha e identificação da prova, bem como o programa de trabalho detalhado, com a definição dos principais procedimentos e as fontes de informação, constam da respetiva informação de planeamento<sup>5</sup>.

### **1.4. Contraditório**

Em conformidade com o disposto no art. 12.º (princípio do contraditório) do DL n.º 276/2007, de 31/07, e nos art.s 19.º, n.º 2 e 20.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF-Autoridade de Auditoria<sup>6</sup>, em 09/12/2024<sup>7</sup>, foi dado conhecimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Loures e ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque das principais asserções, conclusões e recomendações do projeto de relatório.

As respostas e os documentos enviados à IGF no exercício do contraditório institucional, foram recebidos em 20/12/2024<sup>8</sup> e integram o presente relatório como anexo. Da sua análise resulta, no essencial, a concordância com os resultados explicitados no projeto de relatório e a constatação de que alguns dos factos evidenciados no projeto de relatório terão sido corrigidos após a realização da auditoria.

No presente documento considerámos, nos respetivos pontos específicos, informações ou dados

---

<sup>5</sup> Inf. n.º 270/2024.

<sup>6</sup> Aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 05/04, do Ministro de Estado e das Finanças e publicado no DR, 2ª Série, de 12/04.

<sup>7</sup> Registos de saída n.ºs 4725/2024 e 4727/2024.

<sup>8</sup> Registos de entrada n.º 10751/2024 e n.º 10759/2024.

complementares relevantes que resultam dos contraditórios apresentados.

Anexos 8 a 11

## **2. RESULTADOS**

### **2.1. Caracterização da Loures Parque**

#### **2.1.1. Evolução dos estatutos e do objeto**

A Loures Parque foi constituída em 1998, ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18/08<sup>9</sup>, nos termos da Lei comercial, sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, por proposta da Câmara Municipal de Loures (CML) de 21/12/1998, aprovada pela Assembleia Municipal de Loures em 28/01/1999.

Os estatutos da empresa foram objeto de várias alterações, nomeadamente em 2000, 2013, 2015 e 2021, tendo como principais objetivos o aumento do capital estatutário, a sua adequação às alterações legislativas entretanto ocorridas e a inserção de delegação de poderes e prerrogativas de autoridade.

A última alteração aos estatutos da Loures Parque foi aprovada pelo CA da empresa em 02/12/2020, pela CML em 16/12/2020 e pela Assembleia Municipal em 28/01/2021, em cumprimento do estipulado pelo art. 22.º-A do RJAE.

De acordo com o art. 4.º dos seus estatutos, o objeto da empresa consiste na prestação de serviços de interesse geral concretizados na promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público, bem como de novas soluções de mobilidade urbana, que lhe sejam conferidas por deliberação da CML.

Para a prossecução do seu objeto, compete à Loures Parque:

- a) Promover a construção, gestão, exploração, manutenção e fiscalização necessária e/ou decorrente da prossecução das atividades constantes das prestações de serviços delegadas pela CML;
- b) Explorar e manter no domínio público parques, zonas de estacionamento de duração limitada e soluções de mobilidade, cuja utilização deverá ser regulamentada por normativos a aprovar pelos órgãos municipais;
- c) Estabelecer protocolos com entidades privadas para exploração de parques e zonas de estacionamento privados, bem como de novas soluções de mobilidade urbana, desde que a gestão seja assegurada pela empresa.

O capital social da Loures Parque é de 798 076,64 €<sup>10</sup>, integralmente realizado e totalmente detido pelo ML, pelo que se trata de uma empresa local, de natureza municipal, cuja atividade se rege pelo RJAE e, subsidiariamente, pelo Código das Sociedades Comerciais (CSC)<sup>11</sup>.

Nos termos do art. 27.º do RJAE, e atento o disposto na al. c) do n.º 3 do art. 5.º do DL n.º 44/2005 de 23/02<sup>12</sup>, foram delegados na Loures Parque, a título permanente, os poderes de fiscalização do

<sup>9</sup> Revogada pela Lei n.º 53-F/2006, de 29/12, que foi posteriormente revogada pelo RJAE.

<sup>10</sup> De acordo com o art. 5.º dos estatutos da empresa.

<sup>11</sup> Aprovado pelo DL n.º 262/86, de 02/09, com as alterações posteriores.

<sup>12</sup> Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 72/2013, de 03/09 e pelo DL n.º 146/2014, de 09/10.

estacionamento público urbano, nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL), parques de estacionamento e todos os arruamentos integrados nos respetivos regulamentos específicos, bem como os decorrentes da exploração de novas soluções de mobilidade urbana, na prossecução do objeto social da empresa<sup>13</sup>.

Foram ainda delegados:

- a) O poder de administração dos bens do domínio público ou privado do Município que sejam afetos ao exercício da sua atividade.

A este respeito refira-se que, apesar de a Loures Parque desenvolver atividades relacionadas com a gestão e exploração de parques de estacionamento, conforme determinado pelo ML, não detém a propriedade dos referidos bens, que é titulada pelo Município.

Deste modo, os bens mencionados não estão reconhecidos nos ativos fixos tangíveis da empresa pois não cumprem os requisitos específicos, previstos na Norma Contabilística e de Relato Financeiro 7 (NCRF)<sup>14</sup> – Ativos Fixos Tangíveis, e, consequentemente, também não estão reconhecidas as respetivas depreciações.

- b) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na Lei, necessários à prossecução do objeto previsto no art. 4.º dos estatutos, incluindo os de fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, nos parques de estacionamento e ZEDL.

### **2.1.2. Composição dos órgãos sociais**

Sem prejuízo do disposto no RJAE, a natureza, as competências e o funcionamento dos órgãos sociais da Loures Parque definem-se de acordo com os estatutos, o CSC, e subsidiariamente, o EGP.

Os órgãos sociais da Loures Parque são a Assembleia Geral, o CA e o Fiscal Único, cujos membros cumprem um mandato de quatro anos. O art. 8.º dos estatutos da empresa estipula que o mandato dos membros dos órgãos sociais é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos do ML, sem prejuízo da sua cessação antecipada.

A Assembleia Geral é constituída por um representante do ML, nomeado pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 10.º dos estatutos da empresa.

Conforme disposto pelo n.º 1 do art. 26.º do RJAE, foram designados os membros do CA e definido o estatuto remuneratório dos mesmos e a duração do mandato<sup>15</sup>, na reunião da Assembleia Geral da Loures Parque, realizada em 26/11/2021.

O CA é o órgão de gestão da empresa, sendo constituído por um Presidente e dois Vogais. As funções executivas são desempenhadas pelo Presidente que, para os efeitos previstos na al. c) do art. 20.º do EGP, foi autorizado a exercer atividades de docência em estabelecimento de ensino superior público.

---

<sup>13</sup> Cfr. disposto pelo art. 32.º dos estatutos da empresa.

<sup>14</sup> Publicada pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29/07.

<sup>15</sup> Cfr. ata n.º 2/2021.

Apenas o membro do CA com funções executivas, neste caso, o Presidente, assume funções remuneradas, conforme previsto no n.º 3 do art. 25.º do RJAEI. O valor da remuneração do Presidente cumpre o estabelecido no n.º 2 do art. 30.º do RJAEI.

Em relação ao princípio da paridade entre mulheres e homens na nomeação dos gestores públicos<sup>16</sup>, que estipula que a proporção de pessoas de cada sexo, designadas para cada órgão de administração, não pode ser inferior a 33,3% e, caso o primeiro órgão indicado integre administradores executivos e não executivos, tal limiar deve ser observado relativamente a ambos, verifica-se que o CA da Loures Parque cumpre a disposição legal, pois é constituído por três elementos, dois homens e uma mulher, e apenas um exerce funções executivas<sup>17</sup>.

Quanto à obrigação de reporte dos gestores públicos à IGF<sup>18</sup>, constata-se que os membros do CA da Loures Parque apenas procederam a esta comunicação em 2024, apesar de a sua nomeação ter ocorrido em 2021, não cumprindo o prazo legalmente estabelecido, pois a comunicação deveria ter sido efetuada no início do mandato.

No contraditório, a empresa referiu que, futuramente, sempre que exista uma alteração na composição do Conselho de Administração, irão proceder à comunicação à IGF, o que não põe em causa as asserções e recomendações formuladas no projeto de relatório.

Anexos 10 e 11

O Fiscal único tem as suas competências definidas no art. 17.º dos estatutos da empresa. No período em análise, estas funções foram desempenhadas por duas sociedades de Revisores Oficiais de Contas, [redacted], SROC a partir do 2.º semestre de 2018 e [redacted], SROC, cuja contratação se refere ao período entre o 2.º semestre de 2022 e o final do ano de 2024. Na figura seguinte consta a síntese relativa à contratação da [redacted], SROC<sup>19</sup>:

**Figura 1 – Fiscal único 2022-2024**

| [redacted], Sociedade de Revisores Oficiais de Contas |                                                  |                                                     |                                             |                                                 |                           |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------|
| Data de aprovação Câmara Municipal de Loures          | Data de aprovação Assembleia Municipal de Loures | Data de aprovação Assembleia Geral da Loures Parque | Data de aprovação Conselho de Administração | Data de celebração do contrato c/ Loures Parque | Remuneração anual         |
| 20/07/2022                                            | 28/07/2022                                       | 25/08/2022                                          | 21/09/2022                                  | 22/09/2022                                      | 5 490 €, acrescido de IVA |

Fonte: Auditoria da IGF

### 2.1.3. Contrato de gestão

O art. 18.º dos estatutos da empresa estipula que a CML exerce diversos direitos societários, entre os quais se inclui a aprovação e determinação de orientações estratégicas relativas ao exercício da função acionista na empresa, contudo, não existem evidências de terem sido emitidas tais orientações, em incumprimento do art. 37.º do RJAEI.

<sup>16</sup> Previsto no n.º 6 do art. 31.º e no n.º 2 do art. 50.º do RJSPE, aplicável subsidiariamente às empresas locais por força do n.º 1 do art. 2.º e do art. 4.º e no art. 4.º da Lei n.º 62/2017, de 01/08, também aplicável às empresas locais, conforme previsto no n.º 1 do art. 2.º.

<sup>17</sup> Atento ao disposto no n.º 3 do art. 25.º do RJAEI.

<sup>18</sup> Nos termos do art. 30.º do RJAEI, do n.º 1 do art. 52.º do DL n.º 133/2013, de 03/10 e no n.º 9 do art. 22.º do EGP.

<sup>19</sup> Em cumprimento do n.º 5 do art. 25.º e do n.º 3 do art. 26.º do RJAEI.

Acresce que o art. 19.º dos estatutos prevê a celebração de um contrato de gestão entre o ML e os membros do CA da Loures Parque, o qual deve incluir as orientações estratégicas, bem como a eficácia e eficiência, tendo em consideração os objetivos gerais da empresa.

Tal contrato seria celebrado com referência ao período de duração do mandato da Administração, podendo ser objeto de revisão anual. Contudo, a Loures Parque informou que o mesmo não foi celebrado, constituindo uma fragilidade no que respeita à transparência e ao controlo da conformidade legal e regulatória das operações de gestão da empresa participada, pelo acionista, bem como o incumprimento do art. 37.º do RJAEL.

Em sede de contraditório, o ML confirma a inexistência de contratos de gestão com os membros do Conselho de Administração da Loures Parque. Quanto à definição de orientações estratégicas, referiu que são discutidas em reuniões da Assembleia Geral e enviadas por e-mail para o Sr. Administrador da Loures Parque.

Sobre a questão das orientações estratégicas é de destacar o seguinte:

- a) O Município não remeteu atas das alegadas reuniões da Assembleia Geral comprovativas da discussão das orientações;
- b) Os documentos remetidos em anexo ao contraditório são os seguintes e-mails de uma Vereadora da CM Loures:
  - i. Dois e-mails onde esta solicita que, nos períodos natalícios de 2023 e 2024, sejam aplicadas as medidas de tolerância de estacionamento pago;
  - ii. Um e-mail de 24/10/2024 onde esta informa o PCA da Loures Parque que deverão ser inscritos três investimentos no respetivo mapa de 2025.
- c) A análise destes documentos não nos permite concluir que estamos perante orientações estratégicas, com as exigências previstas no art. 37.º do RJAEL, pois não evidenciam os objetivos a prosseguir pela empresa tendo em vista a prossecução dos serviços de interesse geral a prestar nem definem metas quantificadas. Acresce que não estão refletidas nos contratos de gestão, em virtude da sua inexistência.

Face ao exposto, mantemos as conclusões e recomendações formuladas no projeto de relatório.

Anexos 8 e 9

## **2.2. Prestação de contas**

### **2.2.1. Evolução dos balanços**

As principais componentes dos balanços da Loures Parque apresentaram os valores e evolução no triénio 2021/2023 constantes da figura seguinte:

**Figura 2 – Evolução das componentes do balanço**

Un: euro

| Descrição                       | Ano 2021            | Ano 2022            | Ano 2023            | Variação no Triénio |            |
|---------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|------------|
|                                 |                     |                     |                     | Montante            | %          |
| Caixa e depósitos bancários     | 1 047 180,30        | 1 243 307,09        | 1 429 122,69        | 381 942,39          | 36%        |
| Estado e outros entes públicos  | 258,44              | 203,33              | 7 513,33            | 7 254,89            | 2807%      |
| Restante ativo                  | 271 127,55          | 273 766,96          | 242 874,91          | - 28 252,64         | -10%       |
| <b>Ativo Total</b>              | <b>1 318 566,29</b> | <b>1 517 277,38</b> | <b>1 679 510,93</b> | <b>360 944,64</b>   | <b>27%</b> |
| Outras dívidas a pagar          | 102 556,38          | 108 823,92          | 122 846,03          | 20 289,65           | 20%        |
| Estado e outros entes públicos  | 40 168,31           | 84 173,06           | 59 148,55           | 18 980,24           | 47%        |
| Restante passivo                | 44 510,23           | 53 225,65           | 63 043,36           | 18 533,13           | 42%        |
| <b>Passivo Total</b>            | <b>187 234,92</b>   | <b>246 222,63</b>   | <b>245 037,94</b>   | <b>57 803,02</b>    | <b>31%</b> |
| Capital subscrito               | 798 076,64          | 798 076,64          | 798 076,64          | 0,00                | 0%         |
| Resultado líquido do período    | - 186 971,73        | 139 723,38          | 132 139,13          | 319 110,86          | -171%      |
| Restantes capitais próprios     | 520 226,46          | 333 254,73          | 504 257,22          | - 15 969,24         | -3%        |
| <b>Capitais Próprios Totais</b> | <b>1 131 331,37</b> | <b>1 271 054,75</b> | <b>1 434 472,99</b> | <b>303 141,62</b>   | <b>27%</b> |

Fonte: Balanços 2021-2023 e auditoria da IGF

Anexo 1

No período em análise, constatou-se a seguinte evolução dos balanços, destacando-se que o(s):

- Ativo apresentou uma evolução globalmente positiva, com um aumento de 360 945 € (27%), em resultado, sobretudo, do incremento da rubrica “Caixa e depósitos bancários”, nomeadamente dos depósitos bancários.
- Passivo teve uma evolução negativa, com um crescimento de 57 803 € (31%), devido, fundamentalmente, às rubricas “Outras dívidas a pagar” e “Estado e outros entes públicos”, nos montantes de 20 290 € e de 18 980 €, respetivamente.

As variações na rubrica “Estado e outros entes públicos” resultam do aumento do imposto estimado a pagar em sede de IRC e das devoluções a efetuar à Segurança Social<sup>20</sup>.

No que respeita às “Outras dívidas a pagar”, a variação negativa resulta do incremento nas remunerações a liquidar e nos acréscimos de gastos provenientes da exploração dos parques de estacionamento e serviços por faturar.

- Capitais próprios apresentam um incremento de 303 142 € (27%), devido à recuperação dos resultados nos períodos pós-pandemia, pois, em 2021, ainda em contexto de COVID-19, a Loures Parque apresentou resultados líquidos negativos, no montante de -186 972 €.

Em sede de contraditório, a empresa apresentou diversas justificações para a evolução do passivo, nomeadamente as decorrentes do efeito do Covid-19 na atividade da empresa ou o aumento do custo das operações.

As mencionadas justificações não põem em causa a pertinência das asserções e recomendações formuladas no projeto de relatório, pelo que as mantemos.

Anexos 10 e 11

<sup>20</sup> De acordo com a Nota 13.1. do Anexo ao Balanço e Demonstrações de Resultados de 2023.

### 2.2.2. Demonstrações financeiras

No triénio em análise, a prestação de contas da Loures Parque foi elaborada de acordo com o SNC<sup>21</sup>, conforme disposto pelo art. 31.º-A do RJAEL e pelo art. 28.º dos estatutos da empresa.

Da consulta efetuada ao balancete da empresa, verifica-se que a 31/12/2023 consta um saldo de 69 962,64 €, a débito na conta “438131 – Depreciações acumuladas – Parómetros” e de 5 874 € a débito na conta “438132 – Depreciações acumuladas – Sinalização Vertical”.

De acordo com o estipulado pelo SNC, a conta 438 é de natureza credora, devendo ser creditada pelo registo das depreciações do período, por contrapartida de um débito na conta “642 – Gastos de depreciação e de amortização – Ativos fixos tangíveis”, ou debitada pela alienação ou abate dos ativos fixos tangíveis.

Deste modo, o saldo devedor constante nas contas supramencionadas é contrário à natureza da conta de depreciações acumuladas.

Da análise às demonstrações financeiras da empresa, constatou-se ainda que nem todas as rubricas financeiras contêm notas, tais como:

- a) As rubricas “Clientes” e “Fornecedores” no balanço do triénio;
- b) As “Vendas e serviços prestados” na demonstração dos resultados de 2022 e 2023 e as rubricas “Outros gastos e perdas” e “Gastos/reversões de depreciação e de amortização” no triénio;

Acresce que tal omissão também se verificou relativamente aos mapas “Demonstração das alterações de capital próprio” e “Demonstração de fluxos de caixa”.

De acordo com o SNC<sup>22</sup>, o Anexo é a componente das demonstrações financeiras onde são divulgadas as bases de preparação e políticas contabilísticas adotadas e outras divulgações exigidas, assumindo particular importância devido à necessidade de o utente das demonstrações financeiras obter informações detalhadas sobre os resultados da empresa.

O SNC especifica que cada rubrica no balanço, demonstração dos resultados, demonstração das alterações no capital próprio e demonstração dos fluxos de caixa deve ter referência cruzada com qualquer informação divulgada nas Notas, devendo apenas omitir notas relativas a rubricas imateriais.

Acresce ainda que a nota referente aos “Financiamentos obtidos” do passivo corrente do balanço não esclarece suficientemente o seu respetivo saldo, embora, ressalve-se, no triénio em análise, esta rubrica apresente um saldo imaterial, pois o financiamento tem sido liquidado ao longo dos anos.

Relativamente à rubrica “Provisões”, não foram reconhecidas quaisquer provisões neste período, no entanto, encontra-se em curso um processo judicial relacionado com a anterior Diretora Administrativa e Financeira da Loures Parque que poderá dar origem a um passivo de tempestividade ou quantia incerta, o que evidencia a necessidade de aplicação da NCRF 21 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos

---

<sup>21</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13/07, com as alterações posteriores.

<sup>22</sup> Concretamente, a al. e) do ponto 2.1.3. do anexo ao DL n.º 98/2015, de 02/06.

Contingentes.

Anexo 2

No contraditório, a empresa referiu a ocorrência de um erro informático em 2023 que gerou lançamentos nas contas erradas, originando a situação descrita na conta 438, que terá sido corrigida em 2024. Acrescentou ainda que em 2024 foram promovidas melhorias significativas nos anexos e nas demonstrações financeiras, sem que, no entanto, tenham sido remetidos quaisquer documentos comprovativos, de forma a transmitir informação mais clara e evidente para quem a analisar e que serão melhoradas nos relatórios de gestão as informações sobre os ativos e passivos contingentes.

Não obstante as justificações e medidas que terão sido implementadas, que valorizamos, as mesmas não põem em causa as asserções e recomendações formuladas no projeto de relatório, pelo que as mantemos.

Anexos 10 e 11

## **2.3. Evolução económico-financeira da Loures Parque**

### **2.3.1. Evolução de indicadores financeiros**

A análise de alguns indicadores financeiros relativos ao período entre 2021 e 2023 permite afirmar que:

- a) O grau de solvabilidade sofreu um ligeiro decréscimo (de 604% para 585%), o que é também confirmado pela variação do grau de autonomia financeira (de 86% para 85%) e evidencia a diminuição do seu nível de independência em relação aos credores;
- b) O nível de endividamento (peso do passivo no ativo) aumentou 1 pp, situando-se, no final de 2023, em 15%;
- c) Todos os rácios de liquidez registaram uma evolução positiva no triénio, sendo, em 2023, os indicadores de liquidez geral e reduzida de 603%, enquanto o de liquidez imediata foi de 583%.

Anexos 2 e 3

No âmbito do contraditório, a empresa confirmou os valores dos indicadores e referiu que é expectável que, com o resultado positivo previsto para 2024 os indicadores de solvabilidade e de autonomia financeira recuperem para valores semelhantes aos verificados antes de 2021.

A informação prestada relativamente à evolução dos indicadores de solvabilidade e de autonomia financeira não contraria as asserções e recomendações formuladas no projeto de relatório.

Anexos 10 e 11

### **2.3.2. Controlo dos critérios de dissolução previstos no RJAEL**

Tendo presente que a Loures Parque é uma empresa local, procedemos, no que respeita à sua situação económica, ao cálculo dos indicadores de dissolução obrigatória previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art. 62.º do RJAEL, tendo sido obtidos os valores evidenciados na figura seguinte:

**Figura 3 – Critérios de dissolução previstos no RJAE**

Un.: euros

| Indicadores                                                                                                                                                                             | Ano 2021        | Ano 2022       | Ano 2023       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|
| a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios;                                  |                 |                |                |
| Vendas e prestação de serviços                                                                                                                                                          | 684 724         | 963 661        | 1 051 379      |
| Gastos totais                                                                                                                                                                           | 1 040 503       | 1 026 240      | 1 180 564      |
| <b>Indicador: Vendas e prestação de serviços/gastos totais &lt; 50%</b>                                                                                                                 | <b>66%</b>      | <b>94%</b>     | <b>89%</b>     |
| b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração atribuídos pelas entidades públicas participantes é superior a 50% das suas receitas; |                 |                |                |
| Subsídios à exploração atribuídos pela entidade pública participante                                                                                                                    | 0               | 0              | 0              |
| Total de ganhos                                                                                                                                                                         | 854 930         | 1 208 986      | 1 320 464      |
| <b>Indicador: Subsídios à exploração/ganhos totais &gt; 50%</b>                                                                                                                         | <b>0%</b>       | <b>0%</b>      | <b>0%</b>      |
| c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo;             |                 |                |                |
| Resultado Operacional (RO)                                                                                                                                                              | -185 663        | 182 520        | 139 928        |
| Amortizações e depreciações                                                                                                                                                             | 79 449          | 79 776         | 67 956         |
| <b>Indicador: RO + Amortizações e depreciações &lt; 0</b>                                                                                                                               | <b>-106 213</b> | <b>262 296</b> | <b>207 883</b> |
| d) Quando, se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo.                                                                                                     | <b>-186 972</b> | <b>139 723</b> | <b>132 139</b> |

Fonte: Demonstração de Resultados 2021-2023 e auditoria da IGF

Anexo 2

O exercício de 2021, por ter sido afetado pela emergência decorrente da pandemia de COVID-19, encontra-se excepcionado pelo art. 7.º-F da Lei n.º 12/2020, de 07/05<sup>23</sup> e, deste modo, não releva para a verificação das situações previstas no n.º 1 do art. 62.º do RJAE.

Contudo, constata-se- que, mesmo que lhe fosse aplicável o disposto no n.º 1 do art. 62.º do RJAE, não se verificam as situações que determinariam a dissolução obrigatória da empresa local previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 desse artigo.

### 2.3.3. Controlo do cumprimento do artigo 35.º do CSC

No triénio 2021/2023, a Loures Parque cumpriu o disposto no art. 35.º do CSC, tendo apresentado um capital próprio superior a metade do capital social, conforme resulta do quadro seguinte:

**Figura 4 – Análise do cumprimento do art. 35.º do CSC**

| Rubricas            | 2021         | Análise | 2022         | Análise | 2023         | Análise |
|---------------------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|---------|
| (1) Capital Próprio | 1 131 331,37 | Cumpre  | 1 271 054,75 | Cumpre  | 1 434 472,99 | Cumpre  |
| (2) Capital Social  | 798 076,64   |         | 798 076,64   |         | 798 076,64   |         |
| (1) / (2)           | 142%         |         | 159%         |         | 180%         |         |

Fonte: Balanços 2021-2023 e auditoria da IGF

Anexo 1

Deste modo, a empresa não esteve obrigada ao dever de informar o acionista, conforme previsto no n.º 1 daquele artigo, caso essa situação se verificasse.

### 2.3.4. Fluxos financeiros estabelecidos com o Município de Loures

Em 2021, a Loures Parque apresentou resultados antes de impostos negativos, no montante de

<sup>23</sup> Com as alterações do DL n.º 6-D/2021, de 15/01.

- 185 574 €. Perante a ausência da realização da transferência para equilíbrio de contas pela CML, prevista no n.º 2 do art. 40.º do RJAEI, o endividamento da empresa relevou para o cálculo da dívida total do ML, cfr. previsto no n.º 1 do art. 41.º do RJAEI e na al. c), n.º 1 do art. 54.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFAEI)<sup>24</sup>, tendo o ML reportado no SIIAL, no ano de 2021, o montante de 59 609,78 €<sup>25</sup>.

Em sede de contraditório, o Município de Loures referiu que a não realização da transferência financeira para equilíbrio de contas da Loures Parque resultou de decisão da Assembleia Geral da empresa, contudo, não foram remetidos documentos comprovativos da alegada reunião em que esta decisão terá sido tomada.

Face ao exposto, apesar das observações apresentadas, mantemos as conclusões e recomendações do projeto de relatório, uma vez que a obrigação de efetuar transferências financeiras para equilíbrio de contas está legalmente prevista no RJAEI.

Anexos 8 e 9

Quanto às receitas provenientes das coimas, o art. 27.º da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais<sup>26</sup> e o DL n.º 107/2018, de 29/11, concretizam a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

Neste âmbito, a Loures Parque, enquanto empresa municipal autuante e fiscalizadora do Código da Estrada e da sua legislação complementar, bem como dos regulamentos e posturas municipais de trânsito, transfere para o ML o total do produto das coimas aplicadas por contraordenação rodoviária em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo<sup>27</sup>.

Os valores referentes à liquidação destes autos de contraordenação ascenderam a um total de 157 410 € e 199 620 €, em 2022 e 2023, respetivamente, foram transferidos para o ML, apesar de os gastos de fiscalização, administrativos e outros, relacionados com estas operações, serem suportados integralmente pela empresa.

Nos casos de contraordenações graves em matéria de estacionamento, o produto das coimas reverte para as seguintes entidades nas percentagens indicadas: 55% para o ML, 35% para o Estado e 10% para a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)<sup>28</sup>, não tendo sido possível identificar o valor total em causa.

## **2.4. Deveres de reporte e transparência**

### **2.4.1. Reporte à DGAL e ao Tribunal de Contas**

Na sequência da consulta efetuada ao Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL)<sup>29</sup>, constata-se que, nos anos de 2021 a 2023, a Loures Parque reportou à DGAL os mapas dos recursos

<sup>24</sup> Aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03/09, com as alterações posteriores.

<sup>25</sup> Cfr. consulta efetuada no Portal Autárquico em 08/07/2024.

<sup>26</sup> Lei n.º 50/2018, de 16/08.

<sup>27</sup> Nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 2.º e do n.º 3 do art. 6.º do DL n.º 107/2018, de 29/11.

<sup>28</sup> Nos termos do n.º 5 do art. 6.º do DL n.º 107/2018, de 29/11.

<sup>29</sup> Consulta efetuada em 12/08/2024 e em 25/10/2024.

humanos trimestrais e semestrais do Setor Empresarial Local (SEL) e a prestação de contas trimestral e anual, embora tenha sempre ultrapassado o prazo legalmente definido<sup>30</sup>.

A este propósito, refira-se que, apesar de o n.º 3 do art. 42.º do RJAEEL prever o reporte de um conjunto de informação à DGAL, não define qualquer sanção para o não cumprimento atempado da mesma. Acresce que esta situação não foi objeto de qualquer comunicação específica da DGAL dirigida à empresa, medida que poderia contribuir para assegurar o cumprimento dos prazos previstos.

No que respeita à comunicação dos mapas de prestação de contas ao TdC, no ano de 2021, o reporte foi efetuado em duas fases, devido à alteração da composição do CA ocorrida em 29/11/2021, tendo-se constatado um incumprimento parcial do prazo de comunicação nesse ano.

Verificou-se ainda o incumprimento do prazo de reporte do exercício de 2022. A prorrogação do prazo de remessa no ano de 2023 resultou do pedido formulado pela empresa e autorizado pelo TdC.

Anexo 4

No contraditório, a empresa mencionou que não é possível fazer uma comunicação atempada no SIIL com os valores corretos, visto que só se pode comunicar uma única vez, e o prazo estabelecido não é suficiente.

As informações prestadas em sede de contraditório não afastam a pertinência das asserções e recomendações formuladas no projeto de relatório.

Anexos 10 e 11

#### **2.4.2. Divulgação da informação e transparência**

O n.º 2 do art. 43.º do RJAEEL, o art. 44.º do RJSPE<sup>31</sup> e o art. 12º do RGPC<sup>32</sup>, estipulam que as empresas locais devem manter um conjunto de informações permanentemente atualizadas e disponíveis no seu sítio na internet.

Consultado o *website* da Loures Parque<sup>33</sup>, constata-se que não se encontravam disponíveis:

- a) Os montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais (neste caso, o Presidente);
- b) Os elementos curriculares dos membros dos órgãos sociais;
- c) O parecer previsto na al. a) do n.º 6 do art. 25.º do RJAEEL, relativo a contratação de financiamentos ou obrigações financeiras. Com efeito, no decorrer da auditoria, constatou-se que em 23/05/2018, a empresa celebrou três contratos de crédito (n.ºs 325153, 325154 e 325155) para aquisição de três viaturas Peugeot Partner, os quais, não foram precedidos dos pareceres do fiscal único, em incumprimento do previsto no RJAEEL;
- d) Os relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de

---

<sup>30</sup> Cfr. o n.º 3 do art. 42.º do RJAEEL.

<sup>31</sup> Aplicável às empresas locais pelo art. 67.º do RJSPE.

<sup>32</sup> Embora este diploma não seja de aplicação obrigatória à Loures Parque, considerando que tem menos de 50 trabalhadores, é definido que devem adotar instrumentos que promovam a transparência administrativa.

<sup>33</sup> Consulta efetuada em 12/08/2024, no endereço [www.louresparque.pt](http://www.louresparque.pt).

fiscalização, os quais, no período em análise, não foram elaborados, em incumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do art. 44.º RJSPE.

Anexo 5

Em sede de contraditório, a empresa referiu que as medidas propostas pela IGF serão apreciadas pelo novo Conselho de Administração, pois o Presidente prevê cessar o seu mandato no final do ano de 2024, por motivo de aposentação. Deste modo, mantemos as asserções e recomendações formuladas no projeto de relatório.

Anexos 10 e 11

## 2.5. Instrumentos de prevenção da corrupção

Na sequência da entrada em vigor do DL n.º 109-E/2021, de 09/12, foi criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas<sup>34</sup>.

O DL n.º 109-E/2021, de 09/12, estabelece que o RGPC é aplicável às empresas privadas, empresas públicas, autarquias locais e aos serviços integrados na administração direta e indireta do Estado, com 50 ou mais trabalhadores, definindo a obrigação de adotarem e implementarem um Programa de Cumprimento Normativo (PCN).

Estabelece ainda um conjunto de disposições que abrangem as temáticas da transparência administrativa, do conflito de interesses, da acumulação de funções, do sistema de controlo interno e da promoção da concorrência na contratação pública.

Sendo a Loures Parque uma empresa integrada no setor empresarial local com apenas 29 trabalhadores<sup>35</sup>, não se encontra legalmente obrigada a adotar e a implementar o PCN.

Contudo, o n.º 5 do art. 2.º do Anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 09/12, prevê que os serviços e pessoas coletivas das autarquias locais, que não sejam considerados entidades abrangidas, devem adotar instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.

Verificou-se que a Loures Parque não tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) nem um Código de Ética e de Conduta autónomos, no entanto, o ML, ao elaborar esses instrumentos, contemplou no seu âmbito as empresas municipais, a saber, a Loures Parque e a Gesloures – Gestão de Equipamentos Sociais, EM e os gestores dos CA dessas empresas, tendo a Loures Parque adotado esses instrumentos, publicitando-os na sua página da internet.

No entanto, a al. g) do n.º 2 do art. 14.º dos estatutos da Loures Parque prevê que o CA tem competência para elaborar e aprovar o PPRCIC, bem como os respetivos relatórios de execução anual a submeter à CML, o que não tem vindo a acontecer.

<sup>34</sup> O MENAC é uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira. Pela Portaria n.º 155-B/2023, de 06/06, foi declarada a instalação definitiva do MENAC, que resultou na extinção do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC).

<sup>35</sup> De acordo com a Nota 10 do Anexo às Demonstrações Financeiras de 2023.

O PPRCIC, elaborado pela CML, foi devidamente comunicado ao Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)<sup>36</sup>. Foi ainda sujeito à 4.ª revisão em 2023, aprovada na 51.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 18/10/2023, através da proposta n.º 707/2023 e da proposta de deliberação n.º 135/2024, que aprovou a retificação do PPRCIC do ML e que integra as matrizes de risco elaboradas pelas duas empresas municipais.

O PPRCIC inclui o compromisso ético do Município e identifica a sua estrutura orgânica, não prevendo a estrutura orgânica das empresas municipais. Consta ainda a matriz de risco da empresa, com os principais riscos associados à sua atividade e as medidas de mitigação, bem como os serviços e responsáveis pela implementação dessas medidas.

No triénio em análise, a Loures Parque identificou 17 riscos de gestão, dos quais 11 classificados com risco reduzido, seis com risco moderado e nenhum com risco elevado, embora o CPC tenha classificado a área da contratação pública como prioritária<sup>37</sup>.

A empresa elaborou anualmente o relatório de execução ao PPRCIC do Município, relativo às componentes específicas que lhe são aplicáveis, o qual foi integrado no relatório global da autarquia. Ao longo do triénio não houve quaisquer alterações aos riscos ou medidas propostas. Face às datas de implementação das medidas adotadas, maioritariamente entre 2007 e 2018, constata-se a sua desatualização face às inúmeras alterações legislativas entretanto ocorridas.

Anexo 6

Em sede de contraditório, a empresa referiu que as medidas propostas pela IGF serão apreciadas pelo novo Conselho de Administração, pois o Presidente prevê cessar o seu mandato no final do ano de 2024, por motivo de aposentação. Deste modo, mantemos as asserções e recomendações formuladas no projeto de relatório.

Anexos 10 e 11

## **2.6. Sistema de controlo interno**

### **2.6.1. Norma de Controlo Interno**

A Norma de Controlo Interno (NCI) da CML, revista e aprovada em Assembleia Municipal em 06/05/2020, aplica-se às empresas municipais e participações locais e às associações municipais de direito público, quando especificamente previsto<sup>38</sup>, contudo, a Loures Parque não possui uma NCI específica aplicável à sua atividade.

### **2.6.2. Recolha da receita dos parquímetros**

Tendo em consideração a relevância da receita proveniente das ZEDL para a Loures Parque, que em 2023 ascendeu a 740 220 € e representou 56% dos rendimentos totais da empresa, em 25/07/2024, no âmbito da auditoria em curso, procedemos ao acompanhamento do circuito das operações associadas a esta receita, por forma a compreender e avaliar os procedimentos de controlo implementados.

<sup>36</sup> Cfr. consulta efetuada em [www.cpc.tcontas.pt](http://www.cpc.tcontas.pt).

<sup>37</sup> Vide “Prevenção da corrupção na gestão pública – Mapeamento de áreas e fatores de risco”, fevereiro/2018.

<sup>38</sup> Cfr. mencionado no seu ponto 2.5.

A empresa dispõe de um total de 208 parquímetros cujos cofres são recolhidos, mensalmente, por um fiscal designado para o efeito, durante cerca de cinco dias.

Para a recolha dos cofres dos parquímetros é utilizada a carrinha comercial da empresa. No momento da recolha são emitidos talões, que seguem uma ordem sequencial, sendo possível rastrear os levantamentos dos cofres dos parquímetros.

No campo de visão de um parquímetro, existe sempre um segundo parquímetro, sendo possível compensar a hipotética indisponibilidade de um deles.

Terminada a recolha, os cofres são levados para a sede da Loures Parque, onde os valores são depositados numa máquina existente numa sala específica para o efeito que dispõe de câmaras de vigilância e grades na porta e janela.

Após esta operação, é efetuada a recolha por uma empresa de segurança privada e o seu encaminhamento para o banco. Aquando da recolha, a empresa deixa um talão com o valor levantado e o número de sacos recolhidos. Este talão é posteriormente entregue à contabilidade, onde é conferido e confrontado com o montante de entrada no banco.

Da análise efetuada foram identificadas as seguintes situações de risco:

- a) A recolha dos parquímetros é efetuada por um único colaborador. Sendo a carrinha da empresa facilmente identificável pelo logotipo, este procedimento coloca em causa a segurança do transporte da receita e do próprio colaborador;
- b) Existem cofres recolhidos que não são imediatamente depositados na máquina e, quando os sacos da máquina estão cheios, não é possível fazer o seu depósito até à próxima recolha da empresa de segurança, efetuada três vezes por semana.

No contraditório, a empresa mencionou o seguinte:

- a) As situações identificadas pela IGF foram igualmente verificadas pela Loures Parque;
- b) Verificam-se por vezes pequenas diferenças, tendo sido apurado que o parquímetro gera erros de relatórios quando uma moeda encrava ou quando devolve trocos com pequenos erros e que também a máquina de depósito das moedas por vezes encrava na contagem de moedas e gera pequenas diferenças;
- c) Apesar de a recolha ser feita por um único colaborador, o mesmo atua em zonas que estão a ser constantemente fiscalizadas por outros agentes de fiscalização a pé e com viaturas, pelo que o mesmo tem sempre o apoio em caso de necessidade;
- d) A situação descrita relativa aos cofres não depositados é meramente pontual, além de que os referidos cofres ficam numa sala própria fechada, com sistema de videovigilância.

Face às observações apresentadas no contraditório, ajustámos as asserções, mas mantemos as conclusões e recomendações formuladas no projeto de relatório pois mantém-se a sua pertinência, como aliás, é confirmado pelos comentários da empresa.

### 2.6.3. Contratação pública, património e fiabilidade da informação financeira

Da análise ao sistema de controlo interno da Loures Parque resultou a identificação de fragilidades significativas em matéria de controlo nos procedimentos de contratação pública, na área do património e quanto à fiabilidade da informação financeira.

A área da contratação pública é aquela em que a Loures Parque revela mais fragilidades, quanto ao cumprimento ou observância do enquadramento legal e implementação de procedimentos, essencialmente devido ao facto de a empresa local não a ter dotado de recursos humanos especializados nesta área. Das fragilidades identificadas, destacam-se as seguintes:

- a) A empresa não aprovou e não se encontram em vigor normas de controlo interno em matéria de contratação pública;
- b) Não existe uma política de avaliação dos fornecedores e empreiteiros na sequência da execução dos contratos de empreitadas/aquisições de bens e serviços;
- c) A promoção dos procedimentos destinados a contratar não é efetuada por um único serviço, nem existe o serviço de aprovisionamento;
- d) Não foram atribuídas competências a cada serviço nem foram definidos «pontos de autocontrolo» nos processos de aquisição de bens e de empreitadas. Quanto à delegação de competências no pessoal dirigente, apesar de a al. g) do n.º 1 do art. 16.º dos estatutos da empresa prever essa delegação, não tem sido uma prática adotada pela Loures Parque;
- e) A empresa não promoveu ações de formação, com vista a obter a padronização e interiorização de boas práticas e condutas em matéria de contratação pública;
- f) Não existe uma independência funcional e a verificação de impedimentos dos membros do júri nos procedimentos de formação dos contratos.

No que concerne à área do património foram, também, identificadas diversas fragilidades ao nível do controlo das operações analíticas relativas aos ativos do património da empresa, destacando-se as seguintes:

- a) Não existe um regulamento de inventário e cadastro e/ou normas sobre os procedimentos a adotar na inventariação;
- b) Não estão expressamente previstos procedimentos que salvaguardem o conhecimento, pelo serviço responsável pela inventariação, de todos os eventos com repercussões no ativo fixo tangível e intangível;
- c) Não foram efetuadas verificações físicas periódicas aos bens do ativo imobilizado;
- d) Não foram efetuados testes de imparidade aos ativos fixos tangíveis e intangíveis.

Relativamente à informação financeira, a análise efetuada permitiu identificar a sua fiabilidade decorrente, sobretudo, da especialização dos recursos humanos, através da prestação de serviços pelo contabilista certificado, bem como da utilização de um sistema informático contabilístico exclusivo.

Ainda assim, identificaram-se algumas insuficiências já mencionadas no ponto 2.2.2., concretamente as decorrentes da não constituição de provisões relacionadas com processos judiciais em curso e a inexistência de parecer prévio do fiscal único sobre os financiamentos contraídos pela empresa.

Em anexo, apresentamos a síntese das fragilidades identificadas na área da contratação pública e do património, bem como um conjunto de recomendações específicas sobre a matéria.

Anexo 7

No exercício do direito de contraditório, a empresa referiu que está em curso a elaboração de uma norma de organização, funcionamento e controlo interno, onde estão previstos os procedimentos de cada direção, bem como o seu controlo e responsáveis por cada procedimento, sem, contudo, anexar a mencionada norma. Acrescentou ainda que as medidas propostas pela IGF serão apreciadas pelo novo Conselho de Administração.

Apesar de valorizarmos os esforços que estarão a ser desenvolvidos, mantemos a conclusão e as recomendações do projeto de relatório.

Anexos 10 e 11

### 3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Em face do exposto, as principais conclusões da auditoria, bem como as recomendações dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Loures e ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque são as seguintes:

| 3.1. Conclusões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3.2. Recomendações                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>C1.</b> A evolução económico-financeira da Loures Parque, entre 2021 e 2023, evidenciou uma trajetória globalmente positiva, apesar do impacto negativo da pandemia por Covid 19, que originou resultados líquidos negativos de - 186 972 € em 2021.</p> <p>Com efeito, o ativo e os capitais próprios apresentaram uma evolução positiva, com um crescimento de 360 945 € (27%) e 303 142 € (27%), respetivamente, apesar do passivo também ter aumentado 57 803 € (31%).</p> <p>Vd. Ponto 2.2.1.</p> | <p>Ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque:</p> <p><b>R1.</b> Definir orientações e procedimentos de gestão que acautelem a evolução favorável do passivo e a manutenção da sustentabilidade económico-financeira da empresa.</p>                             |
| <p><b>C2.</b> A análise de alguns indicadores evidencia a diminuição do grau de solvabilidade (de 604% para 585%). A autonomia financeira diminuiu ligeiramente (de 86% para 85%), os rácios de liquidez evoluíram positivamente e o nível de endividamento aumentou 1 pp.</p> <p>No período em análise não se verificaram as condições de dissolução obrigatória da empresa.</p> <p>Acresce que o ano de 2021 não releva para a verificação dos critérios de dissolução obrigatória, em virtude de a</p>    | <p>Ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque:</p> <p><b>R2.</b> Implementar procedimentos de monitorização e controlo de gestão que assegurem o reforço da autossustentabilidade da empresa e previnam a ocorrência de condições de dissolução obrigatória.</p> |

| 3.1. Conclusões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 3.2. Recomendações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>atividade da empresa ter sido fortemente condicionada pela situação de emergência decorrente da COVID-19 e os respetivos resultados excecionados desse cálculo.</p> <p>Vd. Pontos 2.3.1. e 2.3.2.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p><b>C3.</b> A Loures Parque apresentou, em 2021, resultados antes de impostos negativos, no montante de -185 574 €, que obrigaria à realização da transferência para equilíbrio de contas pelo Município de Loures, o que não se verificou.</p> <p>Deste modo, o seu endividamento relevou para o cálculo da dívida total do Município de Loures, tendo este reportado no SIAL, no ano de 2021, o montante de 59 609,78 €.</p> <p>Vd. Ponto 2.3.4.</p>                                                                             | <p>Ao Presidente da Câmara Municipal de Loures:</p> <p><b>R3.</b> Assegurar a realização de transferência financeira para equilíbrio de contas nos casos em que os resultados antes de impostos da Loures Parque são negativos.</p>                                                                                                                                                                                                  |
| <p><b>C4.</b> Apesar de se encontrar previsto na lei e nos estatutos da empresa, o Município de Loures não definiu orientações estratégicas relativas ao exercício da função acionista na empresa nem celebrou contratos de gestão com os membros do Conselho de Administração da Loures Parque.</p> <p>Vd. Ponto 2.1.3.</p>                                                                                                                                                                                                         | <p>Ao Presidente da Câmara Municipal de Loures:</p> <p><b>R4.</b> Proceder à definição de orientações estratégicas e à celebração dos contratos de gestão com os membros do Conselho de Administração da Loures Parque, por forma a assegurar uma gestão eficiente e transparente da sua participação acionista, com o objetivo de promover o interesse público e o desenvolvimento local.</p>                                       |
| <p><b>C5.</b> Os membros do Conselho de Administração da Loures Parque comunicaram a informação sobre os gestores públicos à IGF, em 2024, apesar de não terem cumprido o prazo legalmente estabelecido.</p> <p>Vd. Ponto 2.1.2.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>Ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque:</p> <p><b>R5.</b> Adotar medidas que assegurem o cumprimento ao prazo legal para reporte dos gestores públicos à IGF.</p>                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p><b>C6.</b> O saldo devedor constante nas contas “438131 – Parcometros” e “438132 – Sinalização Vertical” é contrário à natureza da conta de depreciações acumuladas.</p> <p>Acresce que no Anexo às demonstrações financeiras da Loures Parque existem rubricas que não contêm notas e algumas notas não esclarecem adequadamente o respetivo saldo.</p> <p>Não foram reconhecidas quaisquer provisões no período, no entanto, encontra-se em curso um processo judicial relacionado com a anterior Diretora Administrativa e</p> | <p>Ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque:</p> <p><b>R6.</b> Promover melhorias na elaboração do Anexo às demonstrações financeiras, em conformidade com o previsto no SNC, de forma a assegurar a transparência e permitir a adequada prestação de informação aos destinatários desses documentos.</p> <p><b>R7.</b> Proceder ao reconhecimento contabilístico de provisões, em conformidade com a NCRF 21</p> |

| 3.1. Conclusões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 3.2. Recomendações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Financeira que poderá dar origem a um passivo de tempestividade ou quantia incerta.</p> <p>Vd. Ponto 2.2.2.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p>– Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p><b>C7.</b> A Loures Parque não disponibilizou no <i>website</i> toda a informação destinada a garantir o direito à informação e à transparência administrativa legalmente exigível, concretamente a seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Montantes auferidos e elementos curriculares dos membros dos órgãos sociais;</li> <li>b) Parecer relativo ao financiamento e à assunção de obrigações financeiras, por não ter sido elaborado pelo fiscal único;</li> <li>c) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do fiscal único, os quais também não foram elaborados.</li> </ul> <p>Vd. Ponto 2.4.2.</p> | <p>Ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque:</p> <p><b>R8.</b> Com vista a assegurar uma maior transparência administrativa e o cumprimento da legislação em vigor, garantir que os seguintes elementos são elaborados e/ou disponibilizados no <i>website</i> da Loures Parque:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Montantes auferidos e elementos curriculares dos membros dos órgãos sociais;</li> <li>b) Parecer previsto relativo ao financiamento e à assunção de obrigações financeiras;</li> <li>c) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do fiscal único.</li> </ul> <p><b>R9.</b> Assegurar que, antes da contração de futuros financiamentos, seja garantida a emissão do parecer prévio e dos relatórios da responsabilidade do fiscal único que incidem sobre os relatórios trimestrais de execução orçamental.</p> |
| <p><b>C8.</b> O Município de Loures incluiu no PPRCIC e no Código de Ética e de Conduta as empresas municipais e os gestores, tendo a Loures Parque adotado aqueles documentos, apesar de os estatutos da empresa preverem que o Conselho de Administração tem competência para elaborar e aprovar um PPRCIC específico.</p> <p>A matriz de risco da Loures Parque não classifica nenhuma atividade de risco elevado, embora o CPC tenha classificado a área da contratação pública como prioritária.</p> <p>Vd. Ponto 2.5.</p>                                                                                                                                 | <p>Ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque:</p> <p><b>R10.</b> Adotar instrumentos próprios que promovam a prevenção da corrupção (incluindo um PPRCIC autónomo e atualizado e a revisão da matriz de risco), a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p><b>C9.</b> As análises efetuadas quanto à fiabilidade da informação financeira e às áreas do património e da contratação pública, evidenciaram diversas fragilidades, sobretudo, ao nível do controlo interno, nomeadamente:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque:</p> <p><b>R11.</b> Adotar medidas que assegurem a ultrapassagem das fragilidades identificadas em</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| 3.1. Conclusões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3.2. Recomendações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>a) Inexistência de manuais de procedimentos referentes aos principais processos e atividades da empresa;</p> <p>b) Não adoção de uma política de avaliação de fornecedores;</p> <p>c) Inexistência de responsável pelo aprovisionamento;</p> <p>d) Não delegação de competências nos dirigentes em matéria de contratação pública;</p> <p>e) Não participação dos trabalhadores em ações de formação específicas na área da contratação pública;</p> <p>f) Não adoção de mecanismos específicos destinados à verificação de impedimentos e de conflitos de interesses, nomeadamente nos procedimentos de contratação pública;</p> <p>g) Inexistência de um regulamento de inventário e cadastro de bens e não realização regular de testes de imparidade.</p> <p style="text-align: right;">Vd. Ponto 2.6.3.</p> | <p>detalhe no Anexo 7, nas áreas da contratação pública e património, acautelando, sobretudo:</p> <p>a) A elaboração de manuais de procedimentos para os principais processos e atividades da Loures Parque;</p> <p>b) A definição de uma política de avaliação dos fornecedores e empreiteiros na sequência da execução dos contratos de empreitadas/aquisições de bens e serviços;</p> <p>c) A criação de um serviço específico ou afetação de um trabalhador responsável pelo aprovisionamento;</p> <p>d) A delegação de competências e adoção de procedimentos para a execução de tarefas e funções dos serviços, articulados e com controlos partilhados;</p> <p>e) O recrutamento de pessoal qualificado, com capacidade e preparação adequada às responsabilidades que lhe são cometidas;</p> <p>f) O cumprimento das normas de contratação pública, tendo em vista o correto enquadramento de cada procedimento de aquisição;</p> <p>g) A assinatura de uma declaração de inexistência de conflito de interesses, pelos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores, em todos os procedimentos em que intervenham;</p> <p>h) A elaboração de um regulamento de inventário e cadastro e/ou normas sobre os procedimentos a adotar na inventariação dos bens;</p> <p>i) A realização regular de testes de imparidade aos ativos imobilizados.</p> |

| 3.1. Conclusões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 3.2. Recomendações                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>C10.</b> Da análise aos procedimentos implementados para o controlo e arrecadação das receitas dos parquímetros, foram identificadas as seguintes situações de risco:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) A recolha dos parquímetros é efetuada por um único colaborador;</li> <li>b) Alguns dos cofres recolhidos não são imediatamente depositados na máquina e quando os sacos estão cheios não é possível depositar até à próxima recolha realizada pela empresa de segurança privada que presta esse serviço.</li> </ul> <p style="text-align: right;">Vd. Ponto 2.6.2.</p> | <p>Ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque:</p> <p><b>R12.</b> Definir orientações que visem ultrapassar as situações de risco identificadas nos procedimentos de recolha das receitas dos parquímetros, face à relevância desta receita para a atividade da empresa.</p>       |
| <p><b>C11.</b> A Loures Parque tem efetuado o reporte à DGAL, através do SIIL, e ao TdC, contudo, não tem cumprido os prazos legalmente previstos.</p> <p style="text-align: right;">Vd. Ponto 2.4.1.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p>Ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque:</p> <p><b>R13.</b> Implementar medidas de controlo interno que assegurem o cumprimento dos prazos previstos para reporte dos mapas de prestação de contas à DGAL e ao TdC, considerando que se trata de informação fundamental.</p> |

#### 4. PROPOSTAS

Em face dos resultados obtidos, propomos:

**4.1.** O envio do presente relatório a sua Exa. o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, nos termos do n.º 1 do art. 15.º do DL n.º 276/2007, de 31/07, da al. b), n.º 4 do Despacho n.º 6837-B/2024, de 14/06, de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, com sugestão de encaminhamento a sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, nos termos da al. d), n.º 2 do Despacho n.º 7194/2024, de 04/06, do Ministro Adjunto e da Coesão Territorial.

**4.2.** O envio do presente relatório e anexos, após homologação, ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque, E.M., Unipessoal, Lda., em conformidade com o art. 12.º do DL n.º 276/2007, de 31/07, o qual deverá dar conhecimento do mesmo aos restantes membros do Conselho de Administração.

**4.3.** O envio do presente relatório e anexos, após homologação, ao Presidente da Câmara Municipal de Loures, o qual deverá dar conhecimento do mesmo aos restantes membros do Órgão Executivo e remeter cópia à Assembleia Municipal, em conformidade com o art. 35.º, n.º 2, al. o), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09.

**4.4.** Que a Câmara Municipal de Loures e a Loures Parque, nos termos do art. 15.º, n.º 6, do DL n.º 276/2007, de 31/07 e do art. 22.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, deem

conhecimento à IGF, no prazo de 60 dias a contar da receção deste documento, do estado de implementação das recomendações efetuadas, juntando evidência documental, nos casos em que tal se justifique.

À consideração superior.

A Inspetora

SOFIA DA LUZ GOMES  
DIAS VIEIRA  
2025.01.06 10:22:44 Z

Chefe de Equipa

MARIA HELENA  
AMARAL FONSECA  
2025.01.06  
10:52:38 Z

## LISTA DE ANEXOS

---

|                 |                                                                |
|-----------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>Anexo 1</b>  | Evolução dos balanços da empresa no triénio                    |
| <b>Anexo 2</b>  | Evolução das demonstrações de resultados da empresa no triénio |
| <b>Anexo 3</b>  | Evolução de alguns indicadores financeiros no triénio          |
| <b>Anexo 4</b>  | Controlo dos prazos de reporte à DGAL e TdC                    |
| <b>Anexo 5</b>  | Divulgação de informação e transparência                       |
| <b>Anexo 6</b>  | Relatórios de execução do PPRCIC 2021 a 2023                   |
| <b>Anexo 7</b>  | Fragilidades no sistema de controlo interno                    |
| <b>Anexo 8</b>  | Resposta ao contraditório – Câmara Municipal de Loures         |
| <b>Anexo 9</b>  | Análise do contraditório – Câmara Municipal de Loures          |
| <b>Anexo 10</b> | Resposta ao contraditório – Loures Parque                      |
| <b>Anexo 11</b> | Análise do contraditório – Loures Parque                       |

---